



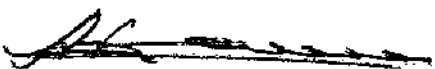
Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 3 408

Assunto: altera dispositivo da Lei 1.342/66, que acrescentou títulos
à Lei 1.266/65 (Código de Obras e Urbanismo).

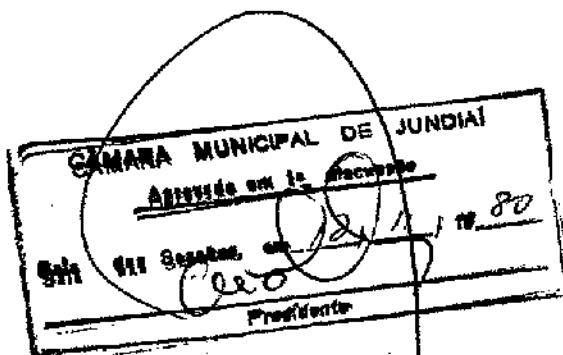
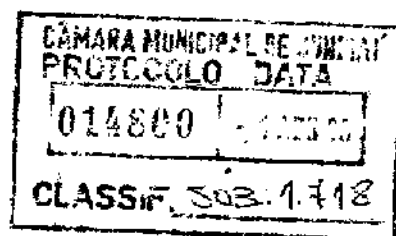
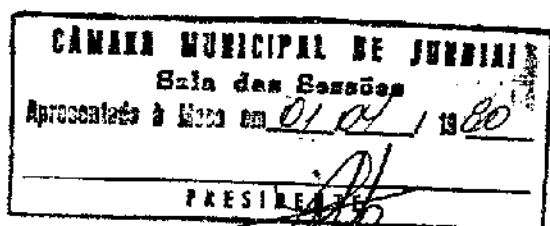
REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em <u>13</u> de <u>fevereiro</u> de 19 <u>81</u>

Clas. 503.1.718

Proc. N.º 14.800

A



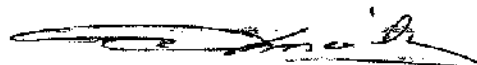
PROJETO DE LEI Nº 3 408

Art. 1º Nova redação ao parágrafo único do art. 5.3.1.04, da lei nº 1.342, de 19/04/66:

"Parágrafo único - As exigências deste artigo serão aplicadas aos lotes situados em ruas já pavimentadas, ou que possuam guias e sarjetas colocadas, observando um prazo máximo de 60 (sessenta) dias."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19/04/1980.


LÁZARO DE ALMEIDA

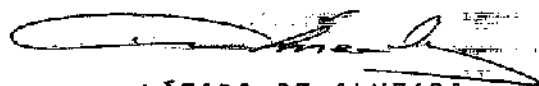


(Projeto de Lei nº 3.408 - fls.2.)

JUSTIFICATIVA

Esta nova redação visa aprazar o disposto no artigo, eis que não estipula a lei qual o tempo para construção de muros e passeios, bem como limpeza dos lotes.

Assim, delimitando as obrigações dos proprietários, bem como estipulando um tempo, entendemos estejamos - completando os objetivos da lei.



LÁZARO DE ALMEIDA

*

m.c



Câmara Municipal de Jundiá
Cidade de São Paulo

C O P I A

Código de Obras e Urbanismo de Jundiá

Lei nº 1.342, de 19 de Abril de 1966.

TÍTULO V

SEÇÃO 5.3

CONSERVAÇÃO DOS TERRENOS

CAPÍTULO 5.3.1. - Obrigação dos proprietários.

Art. 5.3.1.01 - Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los limpos, isentos de matos, detritos, entulhos, lixo ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.-

Art. 5.3.1.02 - Os proprietários de terrenos pantanosos ou alagadiços, ou em que existam poços ou fossas em desuso, oferecendo perigo, situados no perímetro urbano, ou próximos de habitações, são obrigados a drená-los ou aterrá-los ou a obstruir poços ou fossas. (Redação da Lei 1.590/69).-

Art. 5.3.1.03 - Notificado o proprietário a cumprir as obrigações fixadas neste capítulo e não cumprida a notificação, a Prefeitura executará ou fará executar por administração o serviço, cobrando dos proprietários as despesas acrescidas de 20%, além da multa que couber.

Art. 5.3.1.04 - Não será permitida a existência de terrenos não murados e sem passeios, dentro do perímetro urbano. (Redação da Lei nº 1.628/69).

Parágrafo único - As exigências deste artigo serão aplicadas aos lotes situados em ruas já pavimentadas, ou que possuam guias e sarjetas colocadas.

Art. 5.3.1.05 - A Prefeitura, por notificação pessoal ou editais, obrigará os proprietários de terrenos a murá-los e calçá-los, no prazo de 90 dias, e, não sendo atendida, mandará executar os serviços, por seus funcionários ou mediante concorrência, cobrando depois do proprietário o custo das obras acrescido de 30%, a título de taxa de administração. (Redação da Lei 1590/69).

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará, somente ao proprietário notificado pessoalmente, a aplicação da multa prevista na letra "C" do art. 1.4.2.02, da Lei Municipal nº 1.266, de 08 de outubro de 1965. (Parágrafo acrescentado por força da Lei nº 1.870/71).

Art. 5.3.1.06 - A altura mínima dos muros referidos nos artigos anteriores é de 1,50 m. Quando se tratar de terrenos situados nas zonas centrais, a Prefeitura especificará também o tipo de muro de fecho.

Art. 5.3.1.07 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente capítulo sujeitará o responsável à penalidade prevista no art. 1.4.2.02, letra "B", aplicada em triplo, independentemente da cobrança do custo para execução dos serviços e taxa de administração.

Parágrafo único - As disposições do presente capítulo serão regulamentadas por Decreto do Executivo.


Câmara Municipal de Jundiá
Estado de São Paulo

C O P I A

CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO DE JUNDIÁ

Lei nº 1 266, de 08 de OUTUBRO de 1 955

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

Capítulo 1.4.2. - Penalidades

Art. 1.4.2.01 - Aos infratores das disposições deste Código e Legislação conexa, sem prejuízo das sanções a que estejam sujeitos pelas leis municipais, poderão ser aplicadas três espécies de penalidades, a saber:-

- a) multa, que será aplicada em qualquer hipótese;
- b) demolição, quando se tratar de construção executada sem licença da Prefeitura, em desacordo com os dispositivos deste Código e legislação conexa, e que não possa ser enquadrada nos mesmos dispositivos.

ART. 1.4.2.02 - As multas previstas no artigo anterior serão baseadas no salário mínimo (S.M.) vigente no Município de Jundiá e serão aplicadas aos infratores deste Código e legislação conexa da seguinte maneira:-

- a) multa de vinte por cento (20%) do S.M., pelos primeiros dez metros quadrados (10m²), mais dois por cento (2%) do S.M. por metro quadrado de construção executada sem licença e que exceder a dez metros quadrados (10m²), pela infração do artigo 1.3.1.01.
- b) multa de vinte por cento (20%) do S.M. a oitenta por cento (80%) do S.M., pela infração dos demais artigos;

c) - multa mensal de valor equivalente a UM SALÁRIO MÍNIMO vigente, até completar 12 (doze) meses, quando então a quantia total será cobrada executivamente, na hipótese do parágrafo único do art. 5.3.1.05, deste Código. (Redação da Lei nº 1 870/71).

Parágrafo único - Os recursos arrecadados por força do disposto na letra "c" deste artigo, após regularmente contabilizados, destinar-se-ão, obrigatoriamente, ao previsto no "caput" do art. 5.3.1.05, da Lei Municipal nº 1.342, de 19 de abril de 1 956, através de consignação própria em orçamento. (Redação da Lei 1870/71).

CYC/19.02.57.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 6
PROC. 13890
16

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 02 de Abril de 80

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 02 de abril de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.457

PROJETO DE LEI Nº 3.408

PROC. Nº 14.800

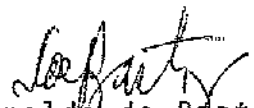
De autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, o presente projeto de lei, justificado a fls. 3, tem por finalidade dar nova redação ao parágrafo único do art. 5.3.1.04, da Lei Municipal nº 1.842, de 19 de abril de 1966.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. A redação proposta determina a observância do prazo máximo de 60 dias para o cumprimento das exigências do referido artigo, mas seria conveniente a indicação do termo inicial do prazo, ou da maneira de se iniciar a sua contagem.

S.m.e.

Jundiaí, 02 de abril de 1.980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 14960
PROC. 14960

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 08 de agosto de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de dias.

Em 08 de Agosto de 19 80

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 08 de agosto de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. Vero

para relatar no prazo de dias.

Em 15 de Agosto de 19 80

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.800

Projeto de Lei nº 3.408, do Vereador Lázaro de Almeida, que altera dispositivo da Lei nº 1.342/66, que acrescentou títulos à Lei nº 1.266/65 (Código de Obras e Urbanismo).

PARECER Nº 562

Adotamos o parecer da douta Assessoria Jurídica da Casa em sua íntegra.

Em assim procedendo, ao cumpulsarmos o processo, elaboramos a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1

Acrescente-se após o vocábulo dias o seguinte:

"após notificação feita pela Secretaria de Obras".

Com o acatamento da emenda, parecer favorável.

Sala das Comissões, 17/abril/1.980

Aprovado em 29-4-80

[Signature]
Art. Castro Nunes-Filho

[Signature]
Randal Juliano Garcia

Duílio Buzaneti,
Presidente e Relator.

[Signature]
Edmar Corrêia Dias

[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos



PROJETO DE LEI Nº 3.408

EMENDA Nº 1

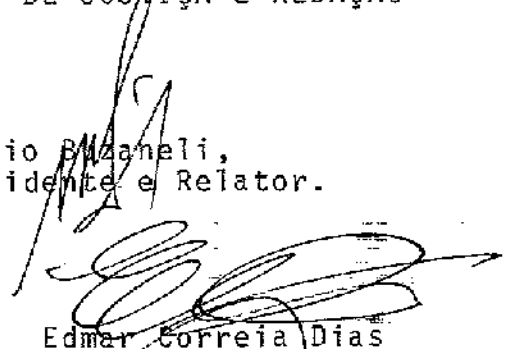
Acrescente-se após o vocábulo dias o seguinte:
"após notificação feita pela Secretaria de Obras".

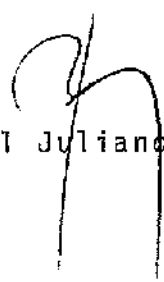
Sala das Sessões, 17/abril/1.980.

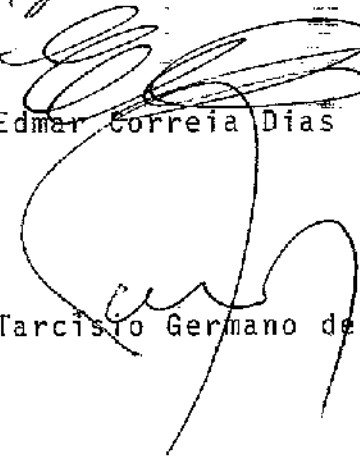
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Duílio Bianelli,
Presidente e Relator.


Ari Castro Nunes Filho


Edmar Correia Dias


Randal Juliano Garcia


Tarciso Germano de Lemos

SS.

215x315 mm



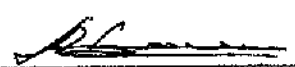
Câmara Municipal de Jundiá

FLS. 11
PROC. 14.200
11

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

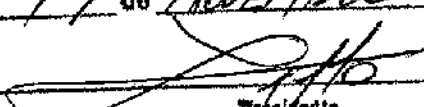
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª. discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 18 de
novembro de 1980
Encaminha a Presidência para despacho.
Em 19 de novembro de 1980


Diretor Legislativo

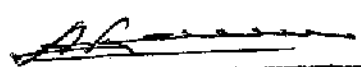
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de
Obras e Serviços Públicos
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 19 de novembro de 1980

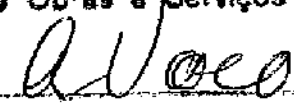

Presidente

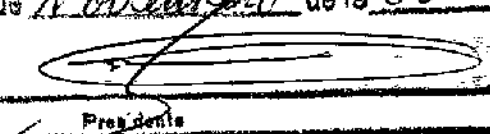
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 19 de novembro de 1980
encaminha ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento,
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. 
para relatar no prazo de dias.
Em 24 de novembro de 1980


Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 14.800

Projeto de Lei nº 3.408, de autoria do Vereador Lázaro de Almeida, que altera dispositivo da Lei 1.342/66, que acrescentou títulos à Lei 1.266/65 (Código de Obras e Urbanismo).

PARECER Nº 689

A justificativa do projeto em análise é por demais esclarecedora, não deixando margem à dúvidas.

Este projeto de lei pretende estipular prazo nas construções de muros e passeios a que se refere o art. 5.3.1.04, da Lei nº 1.342.

É justa a pretensão, além de ser tecnicamente necessário o aprazamento.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 28-11-1980

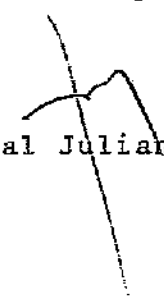

Lázaro de Oliveira Dorta,
Presidente e relator.

Aprovado em 02-12-80


Antônio Tozetto


Ercílio Carpi


Heprizone Victório Franco
an. Tozetto


Randal Juliano Garcia



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 978

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, para a próxima sessão ordinária, da 2ª. discussão dos PROJETOS DE LEI 3.408, SUBSTITUTIVO 3 ao PROJETO DE LEI 3.359, PROJETO DE LEI 3.393, PROJETO DE LEI 3.413 e da 1ª. discussão do PROJETO DE LEI 3.397.

Sala das sessões, 3-2-81

[Signature]
HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

★

az.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

FLS. 14800
PROCA

156ª SESSÃO Ordinária

3.408

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº...

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

1

Câmara Municipal de Jundiaí - N.º 156

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares			R.
2 - Ari Castro Nunes Filho		Presidência	
3 - Ariovaldo Alves			R.
4 - Augonio Tozetto	ap	ausente	
5 - Duílio Buzaneli		ausente	
6 - Edmar Correia Dias		absteve	
7 - Elio Zillo			
8 - Ercilio Carpi	ap	absteve	
9 - Henrique Victório Franco		absteve	
10 - Jorge Roque de Moura		absteve	
11 - José Rivelli	ap		
12 - Lázaro de Almeida	ap		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta		absteve	
14 - Lázaro Rosa			R.
15 - Pedro Osvaldo Beagim			R.
16 - Randal Juliano Garcia			R.
17 - Tarcísio Germano de Lemos		ausente	
TOTAL	4		5

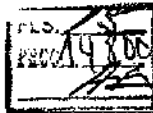
Sala das Sessões, em 10/02/84

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL



2º

156ª SESSÃO Ordinária

3408

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº...
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº
 MOÇÃO Nº
 SUBSTITUTIVO Nº
 EMENDA Nº
 REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares			R.
2 - Ari Castro Nunes Filho		Presidência	
3 - Ariovaldo Alves			R.
4 - Auçonio Tozetto	ap		
5 - Duílio Buzaneli		ausente	
6 - Edmar Correia Dias		ausente	
7 - Elio Zillo		ausente	
8 - Ercilio Carpi	ap		
9 - Henrique Victório Franco		absteve	
10 - Jorge Roque de Moura			R.
11 - José Rivelli	ap		
12 - Lázaro de Almeida	ap		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta		absteve	
14 - Lázaro Rosa		ausente	
15 - Pedro Osvaldo Beagim			R.
16 - Randal Juliano Garcia			R.
17 - Tarcísio Germano de Lemos		ausente	
TOTAL	4		5

Sala das Sessões, em 10/02/84

1º Secretário.

Presidente.

2º Secretário.

PUBLICADO
em 10164180

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

AUTUADO EM 01/04/80

Director Legislativo